

Ata nº 05/2019/CONSEME

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às nove horas na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação CONSEME, com a presença dos conselheiros: Mirella Padilha, Salete Maria Colle, Graciane Carneiro de Oliveira, Kelly Mello Trentini, Jaime Luis Guth, Cristiane Moreira Garcia, assessora técnica e secretária do CONSEME Rita Thibes, visitantes Leda Maria Simon e Patrícia dos Santos técnicas da secretaria de educação. A presidente professora Maria Ester justificou sua ausência por motivos de saúde e a vice presidente Graciane Carneiro de Oliveira conduziu a reunião. Por falta de quorum não foram colocados em votação, ata nº 04/2019 e os pareceres das escolas: Criação, Cebolinha e Maple Bear, ficando desta forma para a próxima reunião ordinária do conselho. Dando sequência a reunião Graciane iniciou a leitura e correções da Resolução que fixa normas para as escolas bilíngues de educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Camboriú. Ao término da leitura e correções Graciane solicitou que Rita fizesse as alterações e encaminhasse por e-mail aos conselheiros para revisão e correções possíveis, ficando a aprovação da mesma para próxima reunião ordinária do Conselho. Rita comunicou que estará em recesso do dia 15/07 à 19/07 e em férias do dia 15/08 à 04/09. Comunicou também que trabalhará duas tardes na Casa dos Conselhos para facilitar as vistorias e os conselheiros foram convidados a participarem das mesmas. Rita falou também que encaminhou a comunicação da prefeitura as resoluções 02/2017 e 03/2017 e os documentos necessários para abertura e renovação do parecer junto ao conselho para serem publicadas no site da prefeitura, disse também que as atas, regimento interno e decreto de nomeação também serão encaminhados para publicação. A próxima reunião do CONSEME ficou acordada para o dia 31 de julho. Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata será enviada por e-mail, e se aprovada assinada pelos presentes na próxima reunião em comum acordo entre os conselheiros presentes. **A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú**, no uso de suas atribuições legais, conforme capítulo I, artigo 3º do Regimento Interno, considerando a LDB nº 9.394/1996, a Lei Municipal nº 1.799/1998, a Diretriz Nacional para Educação Infantil, o Art. 3º da Lei 11.274/2006, e tendo em vista a deliberação em Sessão Plenária do dia 31 de julho de 2019. **R E S O L V E: CAPÍTULO I Disposições Gerais Art. 1º.** Por Escola Bilíngue que oferta a educação infantil, entende-se como sendo um ambiente em que se falam duas ou mais línguas, onde são vivenciadas por meio de interações e brincadeiras, primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. O currículo deve respeitar o conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade, de forma que a criança incorpore ao longo do tempo o novo código como se fosse sua língua nativa. **CAPÍTULO II Da Concepção, Art. 2º.** A Escola Bilíngue tem por concepção: manter a identidade cultural brasileira e oferecer a possibilidade do domínio da língua estrangeira por meio de brincadeiras e interações. **CAPÍTULO III Da autorização Art. 3º.** A escola que pretende ofertar ensino Bilíngue, na educação infantil coerente com o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), deve: **§ 1º** Apresentar um Currículo com carga horária mínima de 800



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



48 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho  
49 escolar, dentro desta mesma carga horária deve contemplar o ensino em língua(s) estrangeira(s)  
50 adotada(s). § 2º Ter bases metodológicas e metodologia bilíngue expressas no PPP. § 3º Possuir  
51 um ambiente que favoreça à imersão na língua e nas culturas nacional e estrangeira, para  
52 desenvolver as habilidades que oportunize as crianças a se apropriarem dos códigos e culturas,  
53 constituindo conhecimento. § 4º Possuir um corpo docente de brasileiros com formação em nível  
54 superior, em cursos de Licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores  
55 de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil,  
56 a formação em nível médio, na modalidade normal e habilitação em nível intermediário e ou  
57 proficiência na língua estrangeira adotada. Os professores devem ser fluentes na língua  
58 estrangeira, neste caso entenda-se que o docente deve ser capaz de se comunicar com as  
59 crianças e com o corpo docente no seu idioma em tempo integral. § 5º Oferecer oportunidades de  
60 formação continuada aos docentes na língua estrangeira adotada. § 6º Oferecer interações e  
61 brincadeiras: cantigas de roda, jogos, materiais literários, contação de história, entre outros  
62 conforme as diretrizes Curriculares Nacionais da educação Infantil na língua estrangeira adotada  
63 pela escola. § 7º Valorizar o pluralismo de ideias e culturas. § 8º Aceitar crianças de diversas  
64 nacionalidades. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 4º.** As  
65 instituições de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data da  
66 publicação desta Resolução, deverão adaptar-se às suas disposições. § 1º A adaptação será  
67 verificada in loco, anualmente, pela comissão técnica, que encaminhará ao CONSEME relatório  
68 que contemple as disposições desta Resolução. § 2º Em vista do relatório a que se refere o  
69 parágrafo primeiro deste artigo, o CONSEME emitirá parecer determinando, se necessário, os  
70 prazos a serem concedidos às instituições de Educação Infantil para se adequarem às normas  
71 desta Resolução, garantindo a continuidade das atividades em processo de constante melhoria da  
72 qualidade. **Art. 5º.** A proposta pedagógica, da Escola Bilíngue deve ter em comum a comunicação  
73 e o uso de linguagens por meio da Língua Portuguesa e da(s) Língua(s) Estrangeira(s), de forma a  
74 fortalecer a cultura e a comunicação dos países envolvidos. Não se trata apenas da oferta de  
75 língua estrangeira de forma estanque e compartimentalizada, mas na utilização e vivência das  
76 línguas por todos(as). **Art. 6º.** A oferta da Escola Bilíngue deve prever no seu Projeto Político  
77 Pedagógico e Regimento Escolar os dispositivos das normas estabelecidas pela Resolução  
78 CEE/SC nº 087/2016 e por esta Resolução. **Art. 7º.** A oferta da Escola Bilíngue deve seguir o  
79 previsto pela LDB, no que tange aos critérios mínimos estabelecidos para a carga horária. A  
80 proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança  
81 acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens  
82 de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao  
83 respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. **Art. 8º.** A  
84 solicitação de credenciamento e/ou autorização para funcionamento da Escola Bilíngue deverá ser  
85 encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, atendendo a legislação  
86 da Educação Básica vigente e as orientações desta Resolução e seu respectivo Parecer. **Art. 9º.** A  
87 escola, ao estabelecer sua oferta no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, fará os  
88 registros escolares nos relatórios finais em Língua Portuguesa, cujos dados integrarão os  
89 Históricos Escolares. **Art. 10º.** Somente as escolas que atenderem aos requisitos desta Resolução  
90 poderão acrescentar em sua denominação a expressão "Escola Bilíngue", desde que conste no  
91 voto do respectivo Ato Autorizativo. **Art. 11º.** As escolas que já ofertam o curso e/ou adotam em sua  
92 nomenclatura o termo de Educação Bilíngue terão o prazo de 01 (um) ano para realizar as  
93 adequações às normas desta Resolução, mediante encaminhamento de processo próprio ao  
94 CONSEME. **Parágrafo Único:** As escolas que não se adequarem em tempo hábil, previsto no  
95 caput deste artigo, terão que suprimir da sua denominação a expressão "Escola Bilíngue". **Art. 12º.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



96 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fazendo surtir seus efeitos a partir de  
97 sua publicação.  
98